

Lei n° 274.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara deitou e em sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com funcionamento do Jardim da Infância da Igreja Matriz, com a importância até R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos) para cobrir as despesas do Art. 1º, o qual será incluído na verba n° 60.31.11.69 - Educação Pública.

Art. 3º - Os recursos para atendimento do Art. 2º, adirão do provável excesso de arrecadação, revogados as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Maio de 1968
M. João Guionazzi Netto
Prefeito Municipal.

Lei n° 275

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara deitou e em sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, até a importância de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos) para ajudar ao Sr. José de Souza atender as despesas com o seu filho hospitalizado como indigente no Hospital Infantil.

Art. 2º - O crédito solicitado será para